



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

XXXXX XXXXXXX XXXXX XXXXX

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUSAMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão serem apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão serem entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail:

semapljgov@gmail.com ou deasemapmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 006/2026-SEMAP, 12 DE JANEIRO DE 2026.

Ilustríssimo Senhor **JUNIEL LIMA VIANA**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Artigo 1 – Instituir a Equipe de Planejamento para Aquisição de Materiais Permanentes.

Artigo 2 - Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Gabinete do Prefeito para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

- Presidente: Cleidiane Cristina Almeida Ribeiro
- Integrante Requisitante: Wellington Gomes
- Integrante Administrativo: Luciene Silva da Rocha Solto

Artigo 3 -A Equipe de Planejamento da Aquisição deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Aquisição, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Artigo 4 -Estabelecer o prazo de 07 (sete) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Artigo 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Laranjal do Jari – AP, 12 de Janeiro de 2026.

semapljgov@gmail.com

Avenida Tancredo Neves 2605 - Bairro Agreste



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

PORTARIA nº 001/2026-CGCM/LJ/PMLJ

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI - AP, no uso da competência que lhe conferem art. 21 da lei nº 900/2021-GAB/PMLJ, e com fundamento nos artigos 143, 148 E 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Designar FRANKLIN JORGE RAMOS LIMA, CORREGEDOR SECRETÁRIO, Mat. 2048, ROSINALDA SILVA DOS SANTOS GUERRA, CORREGEDORA MEMBRO, matrícula 2187 e CHARLES NELSON MARTINS DA COSTA, CORREGEDOR MEMBRO, matrícula 2106, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo 99946005115202544.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari, 21 de janeiro de 2026

Assinado eletronicamente

goub

JEAN LUCIO DA SILVA PIALHO

DEP. 251/2025-GAB/PMLJ

JEAN LUCIO DA SILVA PIALHO

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal
Dep. 251/2025-GAB/PMLJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

III – possui assiduidade habitual, não ferindo o que reza o §2º, do Art. 54, do Estatuto da GCM _ Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ.

IV – não sofreu penalidades administrativas não prescritas, ou está cumprindo pena por força de condenação criminal.

Ainda neste sentido, verifica-se que o referido servidor, mesmo após submetidos a diversas gestões políticas e técnicas e múltiplas comandos, mante-se, ao longo do tempo, contribuindo com o desenvolvimento institucional.

Ressalta-se que o reconhecimento funcional trazido no Art. 54, II, do Estatuto da GCM _ Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ, não se trata de privilégio desordenado a bem querer do gestor sem a observação de critérios, mas sim de direito adquirido em razão de lei, tratando-se de valorização do servidor empenhado com o cumprimento do dever legal com presteza e eficiência, conforme preconiza a inteligência do Art. 49, III, do Estatuto da GCM _ Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ.

Por oportuno, vale afirmar que, a evolução desta instituição no cenário da segurança pública, passa diretamente pela incansável luta de todos seus agentes.

**DA ANÁLISE COMPORTAMENTAL E DO DESEMPENHO INDIVIDUAL
GCM HELTON DE CARVALHO TRINDADE**

Quanto ao servidor GCM HELTON DE CARVALHO TRINDADE, Matrícula nº 2695, Guarda Civil Municipal I Classe, constata-se que servidor atende a diversos requisitos descritos no §2º e §3º do art. 54, da Lei 900/2021-GAB/PMLJ, demonstrando assiduidade, sem registrar 15 (quinze) ou mais faltas não justificadas no período de um ano, e não possui conduta inapropriada que desabone sua progressão funcional, tampouco está cumprindo pena em razão de condenação criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

instituída por meio da Portaria nº 008/2025-CGCM/LJ, torna público Relatório de Avaliação Funcional quanto ao direito de promoção de servidores da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari, nesta ocasião, de GD I Classe para Subinspetor III Classe, observando-se o que rege o art. 54, §1º, §2º, §3º, §4º e §5º, do Estatuto da GCM _ Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ.

**DA ANÁLISE COMPORTAMENTAL E DO DESEMPENHO INDIVIDUAL
GCM LUCIVALDO DA SILVA ALMEIDA**

Em análise da vida funcional do servidor GCM LUCIVALDO DA SILVA ALMEIDA, Matrícula nº 2152, Guarda Civil Municipal I Classe, verificou-se a inexistência de penalidades administrativa, bem como elevado índice de assiduidade não incorrendo o mesmo em nenhum dos óbices apontados no art. 54, §§ 2º e 3º c/c art. 56, §5º, do Estatuto da GCM _ Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ.

O servidor faz jus aos requisitos mínimos para promoção, eis que:

I – pertence a primeira classe de Graduação anterior (GD II);

II – possui o tempo mínimo de permanência descrito no inciso I, alínea “c”, do art. 54, do Estatuto da GCM _ Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Durante a análise, verificou-se que o candidato possui relevante contribuição à instituição, especialmente como Instrutor em Cursos de Formação e Capacitação. No entanto, a análise revelou que o servidor não cumpre o requisito do tempo mínimo de serviço efetivo de 15 (quinze) anos, conforme exigido pelo caput do art. 54, §1º do mesmo artigo, da Lei 900/2021-GAB/PMLJ, o que impede sua promoção ao cargo de Subinspetor neste momento.

1. Do reconhecimento da atuação como instrutor

A Comissão reconhece e valoriza a atuação do servidor como instrutor em cursos de formação e capacitação, evidenciando seu compromisso com o fortalecimento da Guarda Civil Municipal e o desenvolvimento profissional de seus colegas. Contudo, a promoção funcional depende do cumprimento dos requisitos legais, e a atuação como instrutor, por si só, não substitui o tempo mínimo de serviço exigido para a progressão funcional.

2. Do cumprimento parcial dos requisitos para promoção

Conforme o §2º e §3º do art. 54, da Lei 900/2021-GAB/PMLJ, o servidor demonstrou:

- É pertencente à primeira classe de graduação anterior (GD I Classe)
- Assiduidade habitual, sem o registro de 15 (quinze) ou mais faltas não justificadas no período de um ano;
- Conduta funcional adequada, sem registros de comportamento incompatível com os valores e princípios da Guarda Civil Municipal;
- Ausência de qualquer cumprimento de pena por força de condenação criminal.

Esses fatores refletem a conduta exemplar do servidor e sua dedicação ao fortalecimento da instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

3. Do tempo mínimo de serviço exigido

O artigo 54 da Lei 900/2021-GAB/PMLJ, estabelece que para a promoção ao cargo de Subinspetor é necessário o cumprimento de 15 (quinze) anos de serviço efetivo na Guarda Civil Municipal, ou seja, GD III Classe: 03 anos; GD II Classe: 06 anos; e, GD I Classe: 06 anos. Após consulta aos registros funcionais, verificou-se que o servidor não atende a essa exigência.

O tempo de serviço mínimo é um critério objetivo e indispensável para a promoção, assegurando que os promovidos possuam a experiência e a qualificação exigidas para as funções de maior responsabilidade inerentes ao cargo de Subinspetor, apesar de residir aqui, certa contradição à atual qualificação do servidor em análise.

4. Do tempo mínimo de permanência na Classe GD I

Urge esclarecer que a análise para cumprimento do tempo total apresenta entendimento que caminha em direção similar, eis que além do tempo de serviço, o servidor deve cumprir 06 (seis) anos de permanência na Classe GD I, requisito que passou a vigorar com a publicação da Lei nº 900/2021-GAB/PMLJ, de 21 de dezembro de 2021. Considerando que, desde a vigência da referida lei, ainda não transcorreram 06 (seis) anos, é impossível, neste momento, atender a exigência, caso também houve questionamento nesse sentido.

5. Dos princípios constitucionais aplicáveis

A presente decisão está fundamentada nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, conforme segue:

Princípio da Legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal):

A Administração está vinculada às disposições legais, não podendo desconsiderar requisitos expressamente previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

IDENTIFICAÇÃO DO GCM - DEFERIDO

MATRÍCULA	NOME	GRADUAÇÃO ATUAL Nomeação: 29/05/2008 GD I Classe	GRADUAÇÃO P/ PROMOÇÃO Direito a partir de: 14/11/2025 Subinspetor III Classe
2152	LUCIVALDO DA SILVA ALMEIDA		

Quanto ao candidato HELITON DE CARVALHO TRINDADE, Matrícula nº 2695, Guarda Civil Municipal I Classe, diante do que fora exposto, a Comissão reconhece que o servidor atende aos requisitos descritos no §2º e §3º do art. 54, da Lei nº 900/2021-GAB/PMLJ, destacando sua assiduidade, conduta exemplar e ausência de penalidades criminais. Assim, após análise objetiva dos requisitos legais, a Comissão manifesta-se pela não promoção para Subinspetor III, em razão da não comprovação do tempo mínimo de serviço efetivo de 15 (quinze) anos, conforme exigido pelo art. 54, da Lei 900/2021-GAB/PMLJ.

Em relação ao servidor SIDNEI SILVA JACOB, registra-se que não foi apresentada por ele a documentação necessária para habilitação, restando prejudicada análise em primeiro momento.

Havendo interesse, o recurso administrativo fundamentado do deferimento/indeferimento ao direito à Promoção, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso, e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.

O recurso mencionado neste Edital deverá ser atendido por intermédio do seguinte e-mail: corregedoria@cmjari@gmail.com, ou pessoalmente na sala da Corregedoria, em horário de expediente, aos cuidados da Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Princípio da Igualdade (art. 5º, caput, da Constituição Federal): A todos os servidores devem ser aplicados os mesmos critérios de avaliação, garantindo tratamento isonômico.

Princípio da Eficiência: A promoção funcional deve respeitar os critérios legais e garantir que os servidores promovidos estejam devidamente qualificados para o exercício das atribuições do cargo.

DA ANÁLISE COMPORTAMENTAL E DO DESEMPENHO INDIVIDUAL GCM SIDNEI SILVA JACOB

Quanto ao servidor GCM SIDNEI SILVA JACOB, Guarda Civil Municipal I Classe, constata-se que este não apresentou a documentação necessária, restando prejudicada análise neste momento. No entanto, por se tratar de direito, a Comissão renova e assegura o prazo de 10 dias, a contar da publicação deste relatório, para apresentação dos documentos referidos no edital de convocação, objetivando habilitação para análise quanto a eventual promoção.

CONCLUSÃO

Isto posto, e por tudo que foi apurado e acompanha-se da vida profissional e social dos servidores em questão, é que se conclui para que, nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º c/c art. 56, §5º, do Estatuto da GCM - Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ, seja garantindo o direito a concessão de promoção ao servidor LUCIVALDO DA SILVA ALMEIDA, matrícula 2152, para Subinspetor 3ª Classe - SUB INSP III, nos termos do Estatuto da GCM - Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ - art. 54, alínea II, e, em consequência, digno Vossa Excelência, o Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, a conceder a promoção funcional do servidor a seguir a posto de SUBINSPETOR 3ª CLASSE - SUB INSP III:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

A homologação da avaliação e consolidação da promoção à SUBINSPETOR III CLASSE, será publicada em Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari-AP.

Laranjal do Jari, 28 de janeiro de 2026

gouvbr
Documento assinado digitalmente
FRANKLIN JORGE RAMOS LIMA
CPF: 040.101.420-00
Verifique em: <https://verificador.dfe.gov.br>

FRANKLIN JORGE RAMOS LIMA
Membro da Comissão de Avaliação
Desempenho Funcional
Portaria nº 008/2025-CGCMJ

gouvbr
Documento assinado digitalmente
ROSINALDA SILVA DOS SANTOS GUERRA
CPF: 040.101.420-00
Verifique em: <https://verificador.dfe.gov.br>
ROSINALDA SILVA DOS SANTOS GUERRA
Membro da Comissão de Avaliação
Desempenho Funcional
Portaria nº 008/2025-CGCMJ

gouvbr
Documento assinado digitalmente
CHARLES NELSON MARTINS DA COSTA
CPF: 040.101.420-00
Verifique em: <https://verificador.dfe.gov.br>
CHARLES NELSON MARTINS DA COSTA
Membro da Comissão de Avaliação
Desempenho Funcional
Portaria nº 008/2025-CGCMJ



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari
Instituto Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
INSTÂNCIA COLEGIADA 2026**

Comissão de Gestão do Assentamento Maria de Nazaré Souza Mineiro

Pelo presente edital, ficam convocados os membros titulares e na ausência os suplentes da **Instância Colegiada do Assentamento Mariza de Nazaré Souza Mineiro para 1ª Reunião Ordinária 2026** a ser realizada no dia 30 de janeiro de 2026, com a primeira chamada às 15h e a segunda chamada às 15h30min, no seguinte local: Auditório do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP em Laranjal do Jari-AP, Rua Rio Jari, nº 1182, Bairro Agreste, CEP: 68.920-000.

ORDEM DO DIA:

1. Discussão de desafios enfrentados;
2. Definição de prioridades imediatas;
3. Demais assuntos a serem deliberados.

OBSERVAÇÕES:

*A presença de todos os membros titulares, é de suma importância para a validade das deliberações.

* Os titulares que não puderem comparecer precisam indicar o suplente.

Laranjal do Jari- AP, 27 de janeiro de 2026.

Felinto Alberto Silva Marques
Diretor Presidente do IMAPA
Dec. Nº 019/2025 - PMLJ

Felinto Alberto Silva Marques
Diretor Presidente – IMAPA
Decreto nº 019/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

**AVISO DE LICITAÇÃO ANULADA
CONCORRÊNCIA Nº 010/2025 – CPL/SEMAP/PMLJ
PROCESSO Nº 208.467/2025 – SEMAP/PMLJ**

A Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP torna pública a **ANULAÇÃO** da Concorrência Eletrônica nº 010/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para manutenção de estradas vicinais, em razão de vício insanável consistente na ausência de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado, em desacordo com a legislação vigente.
Informações: cpl.pmlj@hotmail.com

Laranjal do Jari/AP, 28 de janeiro de 2026.

CLAUCIONEY S S BRAGA
Agente de Contratação



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br